

**PORTARIA CRP-06 N° 014/19, DE 25/03/2019**

**EMENTA:** Altera o exposto na Portaria CRP-06 n° 034/18, de 22/09/2018, especificando os membros da Comissão Gestora da Subsede da Baixada Santista e Vale do Ribeira, pertencente ao Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região – CRP-06.

A PRESIDENTA EM EXERCÍCIO E ESTE TESOUREIRO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar corretamente às normativas estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Federal de Psicologia n° 003/2007, de 12 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão tomada na 2069ª Reunião Plenária de Julgamento Ético do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região, de 22/03/2019.

**RESOLVEM**

**Art. 1º** - Alterar a composição da Comissão Gestora da Subsede da Baixada Santista e Vale do Ribeira, nomeando as(o) psicólogas(o) relacionadas(o) abaixo:

- Mary Ueta - CRP 06/64673 (Coordenadora);
- Daniella Stazack de Araujo - CRP 06/47149 (Subcoordenadora);
- Lucas Petronilho Negrão da Silva – CRP 06/119817 (Membro);
- Tayna Alencar de Souza - CRP 06/83455 (Membro).

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua aprovação, permanecendo inalteradas as demais disposições das Resoluções CRP-06 n° 004, de 02/04/1979 e CRP-06 n° 002, de 17/11/1980.

São Paulo, 25 de março de 2019.



---

**MÁRIA ROZINETI GONÇALVES**  
Conselheira Presidenta em Exercício



---

**GUILHERME RODRIGUES RAGGI PEREIRA**  
Conselheiro Tesoureiro

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo • SEÇÃO I • Volume 129 • Número 62 • São Paulo, terça-feira, 2 de abril de 2019

das Resoluções CRP-06 nº 004, de 02/04/1979 e CRP-06 nº 002, de 17/11/1980.

São Paulo, 25 de março de 2019.

MARIA ROZINETI GONÇALVES  
Conselheira Presidente em Exercício  
GUILHERME RODRIGUES RAGGI PEREIRA  
Conselheiro Tesoureiro

**PORTARIA CRP-06 Nº 014/19, DE 25/03/2019**

EMENTA: Altera o exposto na Portaria CRP-06 nº 034/18, de 22/03/2018, especificando os membros da Comissão Gestora da Subseção da Baixada Santista e Vale do Ribeira, pertencente ao Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região – CRP-06.

A PRESIDENTA EM EXERCÍCIO E ESTE TESOUREIRO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar corretamente às normativas estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 003/2007, de 12 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão tomada na 2069ª Reunião Plenária de Julgamento Ético do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região, de 22/03/2019.

RESOLVEM

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Gestora da Subseção da Baixada Santista e Vale do Ribeira, nomeando as(o) psicóloga(s) relacionadas(as) abaixo:

- Mary Ueta - CRP 06/6473 (Coordenadora);

- Daniella Stazack de Araujo - CRP 06/47149 (Subcoordenadora);

- Lucas Petronílio Negraão da Silva - CRP 06/119817 (Membro);

- Taina Alencar de Souza - CRP 06/83455 (Membro).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua aprovação, permanecendo inalteradas as demais disposições das Resoluções CRP-06 nº 004, de 02/04/1979 e CRP-06 nº 002, de 17/11/1980.

São Paulo, 25 de março de 2019.

MARIA ROZINETI GONÇALVES  
Conselheira Presidente em Exercício  
GUILHERME RODRIGUES RAGGI PEREIRA  
Conselheiro Tesoureiro

**PORTARIA CRP-06 Nº 015/19, DE 25/03/2019**

EMENTA: Altera o exposto na Portaria CRP-06 nº 014/18, de 21/05/2018, especificando os membros da Comissão Gestora da Subseção de Bauri, pertencente ao Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região – CRP-06.

A PRESIDENTA EM EXERCÍCIO E ESTE TESOUREIRO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar corretamente às normativas estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 003/2007, de 12 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão tomada na 2069ª Reunião Plenária de Julgamento Ético do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região, de 22/03/2019.

RESOLVEM

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Gestora da Subseção de Bauri, nomeando as(o) psicóloga(s) relacionadas(as) abaixo:

- Caroline Cusinato - CRP 06/112011 (Coordenadora);

- Caio Cesar Portella Santos - CRP 06/108870 (Membro);

- Letícia Lozan - CRP 06/132377 (Membro).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições das Resoluções CRP-06 nº 004, de 02/04/1979 e CRP-06 nº 002, de 17/11/1980.

São Paulo, 25 de março de 2019.

MARIA ROZINETI GONÇALVES  
Conselheira Presidente em Exercício  
GUILHERME RODRIGUES RAGGI PEREIRA  
Conselheiro Tesoureiro

**PORTARIA CRP-06 Nº 016/19, DE 25/03/2019**

EMENTA: Altera o exposto na Portaria CRP-06 nº 008/19, de 19/03/2019, especificando os membros da Comissão Gestora da Subseção de Campinas, pertencente ao Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região – CRP-06.

A PRESIDENTA EM EXERCÍCIO E ESTE TESOUREIRO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar corretamente às normativas estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 003/2007, de 12 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão tomada na 2069ª Reunião Plenária de Julgamento Ético do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região, de 22/03/2019.

RESOLVEM

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Gestora da Subseção de Campinas, nomeando os psicólogos relacionados abaixo:

- Rodrigo Fernando Presotto - CRP 06/86342 (Coordenador);

- Gamaliel Vicente Rodrigues - CRP 06/91983 (Membro);

- Lazaro Edson de Souza - CRP 06/146535 (Membro).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua aprovação, permanecendo inalteradas as demais disposições das Resoluções CRP-06 nº 004, de 02/04/1979 e CRP-06 nº 002, de 17/11/1980.

São Paulo, 25 de março de 2019.

MARIA ROZINETI GONÇALVES  
Conselheira Presidente em Exercício  
GUILHERME RODRIGUES RAGGI PEREIRA  
Conselheiro Tesoureiro

**PORTARIA CRP-06 Nº 017/19, DE 25/03/2019**

EMENTA: Altera o exposto na Portaria CRP-06 nº 018/18, de 19/06/18, especificando os membros da Comissão Gestora da Subseção de Ribeirão Preto, pertencente ao Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região – CRP-06.

A PRESIDENTA EM EXERCÍCIO E ESTE TESOUREIRO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar corretamente às normativas estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 003/2007, de 12 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão tomada na 2069ª Reunião Plenária de Julgamento Ético do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região, de 22/03/2019.

RESOLVEM

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Gestora da Subseção de Ribeirão Preto, nomeando as psicólogas relacionadas abaixo:

- Beatriz Marques de Mattos - CRP 06/108613 (Coordenadora);

- Maria Carolina Pinto Ferraz Cabau - CRP 06/110639 (Subcoordenadora);

- Mariana Rezende Figueira - CRP 06/68876 (Membro);

- Mariane Capellato Melo - CRP 06/118906 (Membro).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições das Resoluções CRP-06 nº 004, de 02/04/1979 e CRP-06 nº 002, de 17/11/1980.

São Paulo, 25 de março de 2019.

MARIA ROZINETI GONÇALVES  
Conselheira Presidente em Exercício  
GUILHERME RODRIGUES RAGGI PEREIRA  
Conselheiro Tesoureiro

**PORTARIA CRP-06 Nº 018/19, DE 25/03/2019**

EMENTA: Altera o exposto na Portaria CRP-06 nº 015/19, de 25/03/2019, especificando os membros da Comissão Gestora da Subseção de Bauri, pertencente ao Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região – CRP-06.

A PRESIDENTA EM EXERCÍCIO E ESTE TESOUREIRO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar corretamente às normativas estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 003/2007, de 12 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão tomada na Reunião de Diretoria ocorrida em 29/03/2019, ad referendum à 2072ª Reunião Plenária de Ordinária do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região, de 27/04/2019.

RESOLVEM

Art. 1º - Alterar a composição da Comissão Gestora da Subseção de Bauri, nomeando as(o) psicóloga(s) relacionadas(as) abaixo:

- Caroline Cusinato - CRP 06/112011 (Coordenadora);

- Letícia Lozan - CRP 06/132377 (Subcoordenadora);

- Caio Cesar Portella Santos - CRP 06/108870 (Membro).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições das Resoluções CRP-06 nº 004, de 02/04/1979 e CRP-06 nº 002, de 17/11/1980.

São Paulo, 29 de março de 2019.

MARIA ROZINETI GONÇALVES  
Conselheira Presidente em Exercício  
GUILHERME RODRIGUES RAGGI PEREIRA  
Conselheiro Tesoureiro

**CENSURA PÚBLICA**

O Conselho Regional de Psicologia – 6ª Região, em cumprimento a decisão prolatada no Processo Ético CRP/SP nº 531/2, faz divulgar a penalidade de CENSURA PÚBLICA, à psicóloga LUCIA HELENA VIEIRA VIANNA - CRP 06/97088 por ter:

- agido e submetido-se às normas e condutas institucionais que envolvem violação a direitos humanos na Comunidade Terapêutica na qual trabalhava como psicóloga, como o monitoramento de contatos com familiares;

- sido conivente com normas e condutas institucionais que envolvem violação a direitos humanos na Comunidade Terapêutica na qual trabalhava como psicóloga, tais como agressões físicas, ausência de acesso à educação e lazer, falta de condições de higiene;

- realizado um trabalho em Comunidade Terapêutica com ausência de um projeto terapêutico individualizado, não considerando a situação peculiar do adolescente;

- vinculado a participação no atendimento em grupo a premiações ou 'consequências negativas', restringindo o direito do usuário a buscar espontaneamente o atendimento psicológico;

- realizado atendimento psicológico em sala não fechada e eventualmente com a presença de funcionário na porta, não garantindo a privacidade e sigilo necessários;

- Pelo exposto, caracteriza-se infração aos seguintes Princípios Fundamentais e Artigos do Código de Ética Profissional do Psicólogo:

**PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**  
I - O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

III - O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

VII - O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

**DAS RESPONSABILIDADES DO PSICÓLOGO**  
Art. 1º - São deveres fundamentais dos psicólogos:

...  
c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional.

...  
e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia.

Art. 2º - Ao psicólogo é vedado:  
a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão.

b) Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços.

c) 3º - O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia.

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

São Paulo, 01 de Novembro de 2017.  
LUCIANA STOPPA DOS SANTOS  
Conselheira Presidente do CRP/SP

...  
f) Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços.

...  
g) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional.

...  
e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia.

Art. 2º - Ao psicólogo é vedado:  
a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão.

b) Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços.

c) 3º - O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia.

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

São Paulo, 01 de Novembro de 2017.  
LUCIANA STOPPA DOS SANTOS  
Conselheira Presidente do CRP/SP

...  
f) Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços.

...  
g) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional.

...  
e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia.

Art. 2º - Ao psicólogo é vedado:  
a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão.

b) Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços.

c) 3º - O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia.

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

São Paulo, 01 de Novembro de 2017.  
LUCIANA STOPPA DOS SANTOS  
Conselheira Presidente do CRP/SP

...  
f) Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços.

...  
g) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional.

...  
e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia.

Art. 2º - Ao psicólogo é vedado:  
a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão.

b) Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços.

c) 3º - O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia.

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

São Paulo, 01 de Novembro de 2017.  
LUCIANA STOPPA DOS SANTOS  
Conselheira Presidente do CRP/SP

...  
f) Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços.

...  
g) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional.

...  
e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia.

Art. 2º - Ao psicólogo é vedado:  
a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão.

b) Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços.

c) 3º - O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia.

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

São Paulo, 01 de Novembro de 2017.  
LUCIANA STOPPA DOS SANTOS  
Conselheira Presidente do CRP/SP

...  
f) Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços.

...  
g) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional.

...  
e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia.

Art. 2º - Ao psicólogo é vedado:  
a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão.

b) Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços.

c) 3º - O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia.

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

São Paulo, 01 de Novembro de 2017.  
LUCIANA STOPPA DOS SANTOS  
Conselheira Presidente do CRP/SP

...  
f) Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços.

...  
g) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional.

...  
e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia.

Art. 2º - Ao psicólogo é vedado:  
a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão.

b) Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços.

c) 3º - O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia.

## Ouvidoria

Exercite sua cidadania

A Imprensa Oficial, em sua constante busca por qualidade e transparência, disponibiliza um canal direto de comunicação com a sociedade.

[www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

**io ouvidoria**

ouvidoria@imprensaoficial.com.br

Rua da Mooca, 192 1

Cep: 03103 - 902 São Paulo

[www.imprensaoficial.com.br/ouvidoria.aspx](http://www.imprensaoficial.com.br/ouvidoria.aspx)

(11) 2799 9687

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO